



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 1º/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA TRIER ENGENHARIA S/A., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

PROCESSO SEI-GDF: 00113-00018053/2020-71

SIGGO Nº: 045819

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00018053/2020-71, o **CONTRATANTE** celebra o presente **Termo Apostilamento** ao **Contrato n.º 010/2022** (SEI/GDF 80280193), cuja a contratação inicial foi assinada em 23/02/2022, sob a regência da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente do DER/DF - Substituto, Engenheiro Civil **FÁBIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, CPF 334.477.991-53, nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 12 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **TRIER ENGENHARIA S/A**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 10.441.611/0001-29**, com sede no SOF Norte Quadra 01 Conjunto "D" Lote 16 - Brasília-DF - CEP: 70.634-140, Tel.: (61) 3465-2046, e-mail: concorrencia@trier.eng.br, doravante denominada simplesmente "**TRIER**".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** por meio de **reajuste de preços**.

3. CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **impacto financeiro** desde termo apostilamento para cobrir as despesas relativas ao **reajuste de preços** é de **R\$ 311.080,68** (trezentos e onze mil oitenta reais e sessenta e oito centavos), referentes as **medições 2ª, 3ª e 4ª**, com **efeitos financeiros a partir de 01/01/2022**, contado da **data-base do orçamento** do DER/DF (SEI/GDF 78601097 e 76508222).

3.2. O **valor total inicial** do contrato é de **R\$ 33.212.710,88** (trinta e três milhões, duzentos e doze mil setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

3.3. O **valor total acumulado** do contrato passa a ser de **R\$ 33.523.791,56** (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

3.4. Cabe ao Fiscal do Contrato o **cálculo dos valores retroativos** a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na **execução efetiva dos serviços e recebimento** pelo DER/DF.

3.5. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI/GDF 91179133 e 92488907), no corrente exercício, e será emitido em momento oportuno mediante solicitação do **Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#):

I - Unidade: 26.205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 – Construção de Viaduto

III - Natureza da Despesa: 4490.51

IV - Fonte de Recursos: 161 - ID-0 (Dividendos)

3.6. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

3.7. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

3.8. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.9. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura, comprovante de reforço da prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste Termo, no valor de **R\$ 15.554,03** (quinze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), totalizando **R\$ 1.676.189,57** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) com **validade igual ou superior 24/04/2023**.

3.10. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

3.11. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;

II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 3.10, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

3.12. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

3.13. A **CONTRATADA** garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo apostilamento decorre de previsão nas Cláusulas Décima Oitava e Segunda do Contrato n.º 010/202022 (SEI/GDF 80280193), encontra amparo legal no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada (SEI/GDF 91910403), de 26/07/2022, apreciado e julgado pelo Fiscal do Contrato (SEI/GDF 91913172), de 07/07/2022 e da autorização da autoridade competente.

5. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

5.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

7. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

8.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termo do [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelo representante do DER/DF.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Presidente do DER/DF - Substituto

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a)**, em 08/08/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92657239** código CRC= **94E000DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF